



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a concessão como modalidade operacional para a exploração dos Aeroportos Internacionais Governador André Franco Montoro e Viracopos, no Estado de São Paulo, e Presidente Juscelino Kubitschek, no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO (CND), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, § 3º, art. 5º, § 4º e art. 6º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997,

Considerando a inclusão dos Aeroportos Internacionais Governador André Franco Montoro e Viracopos, no Estado de São Paulo, e Presidente Juscelino Kubitschek, no Distrito Federal, no Programa Nacional de Desestatização (PND), por intermédio do Decreto Federal nº 7.531, de 21 de julho de 2011, os termos do Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e o PARECER nº 0863-1.8/2011/RLL, da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,

RESOLVE, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Aprovar a concessão como modalidade operacional para a exploração dos Aeroportos Internacionais Governador André Franco Montoro e Viracopos, no Estado de São Paulo, e Presidente Juscelino Kubitschek, no Distrito Federal.

§ 1º Os aeroportos constantes no *caput* deverão ser concedidos para grupos econômicos distintos, conforme estabelecido no Edital de Concessão.

§ 2º A operação da torre de controle dos aeroportos não será concedida à exploração da iniciativa privada, permanecendo sob responsabilidade e operação do Poder Público.

§ 3º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero deterá até 49 (quarenta e nove) por cento das Sociedades de Propósito Específico que administrarão cada um dos aeroportos concedidos, conforme estabelecido no Edital de Concessão.

Art. 2º O processo de licitação se dará na modalidade de leilão simultâneo dos três aeroportos, a ser realizado em sessão pública, por meio da apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva-voz nos casos estabelecidos pelo Edital.

Parágrafo único. A licitação será realizada com inversão de fases, com a abertura dos documentos de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica somente do vencedor do leilão.

Art. 3º O valor mínimo de Contribuição Fixa ao Sistema a ser pago pela concessionária será de:

I - Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek: R\$582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais);

II - Aeroporto Internacional de Viracopos: R\$1.471.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e setenta e um milhões de reais); e

III - Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro: R\$3.424.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e vinte e quatro milhões de reais).

Parágrafo único. Poderá ser previsto, adicionalmente, e observadas as especificidades de cada infraestrutura aeroportuária, o pagamento de Contribuição Variável ao Sistema, na forma estabelecida no Edital e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Constituem requisitos de participação no leilão, além de outros previstos no Edital:

I - apresentação de garantia de proposta em valores mínimos a serem estabelecidos no Edital.

II - participação de no mínimo 10% (dez por cento), no capital do consórcio, do operador aeroportuário, assim entendido como a pessoa jurídica a quem for conferido o direito de operar, direta ou indiretamente, o aeroporto.

Art. 5º Poderá a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC estabelecer restrições à participação de empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo no capital do concessionário, podendo definir restrições distintas no caso de entidades de direito público e de direito privado.

Art. 6º O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos para o Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, 30 (trinta) anos para o Aeroporto Internacional de Viracopos e 20 (vinte) anos para o Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro.

Art. 7º Para fins de definição das tarifas aplicáveis às concessões dos três aeroportos, deverão ser considerados os valores vigentes para as tarifas aeroportuárias relativas à classificação de aeroportos categoria 1, sem prejuízo de outras especificações tarifárias a serem estabelecidas pela ANAC.

Art. 8º O Poder Público deverá desapropriar os imóveis que possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados quando da realização da sessão pública do leilão, indenizar seus proprietários e disponibilizar as áreas dos aeroportos livres e desembaraçadas às concessionárias, sem qualquer ônus.

Art. 9º Os recursos advindos das concessões constituirão receita do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, e serão destinados ao desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civis.

Art. 10. Os investimentos a cargo do Poder Público, descritos nos anexos "Obras do Poder Concedente" dos contratos de concessão de cada aeroporto, serão realizados pela Infraero, e deverão ser entregues às concessionárias de acordo com as especificações técnicas contidas nos referidos anexos.

Art. 11. A Infraero encaminhará à ANAC todos os contratos e convênios existentes, bem como todas as informações, dados e plantas relativos aos aeroportos a serem concedidos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Interino

Publicada no Diário Oficial da União, N° 240-A, Seção 1, p. 76, de 15 de dezembro de 2011.